



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

DESPACHO 318/2022.XXIII

Considerando a importância de flexibilizar as condições de cumprimento das obrigações de entrega de imposto por parte das empresas, e sem prejuízo do processo legislativo em curso, determino que a medida de prorrogação do prazo de entrega do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aprovada pelo meu Despacho n.º 317/2022-XXIII é aplicável, nos termos e condições nele previstos, em novembro e dezembro de 2022 e às obrigações de entrega de imposto previstas no n.º 1 do artigo 27.º do Código do IVA.

Lisboa, 15 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

António Mendonça Mendes